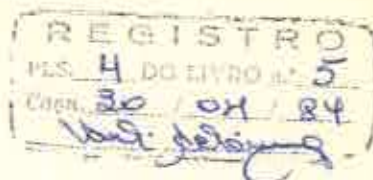




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 308, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre o valor de imóveis a serem desapropriados, de conformidade com a Lei n. 299, de 23 de janeiro de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, dos imóveis de propriedade de Maria Amélia Guimarães (lote 1), Idemildes Barbosa de Azeis (lote 2), Teodorico Carlos de Alarcão (parte do lote 8) e Zeferino Martins de Razonde (parte do lote 8), situados na quadra n. 26 (vinte e seis) do Loteamento Municipal, com uma área total de 1.180 m² (um mil, cento e oitenta metros quadrados) e referidos na Lei Municipal n. 299, de 23 de janeiro de 1984, far-se-á pelo preço máximo total de R\$ 11.212.000,00 (onze milhões, duzentos e doze mil cruzeiros), nele incluídas as benfeitorias existentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de abril de 1984.

Placido Buscetti Junior
Antônio de C. e Silva